

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 01/2022

“Altera e dá redação ao artigo 101 da Lei Orgânica do Município de João Ramalho.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO:

Art. 1º. Fica inserido os incisos I e II ao §1º, do artigo 101 da Lei Orgânica do Município de João Ramalho, que passará a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 101 – (...)

§ 1º - (...)

I – Devendo, o servidor, ter pelo menos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, respeitados tempo de contribuição previstos em legislação complementar.

II – Eventuais regras de transição para a aposentadoria deverão ser disciplinadas em Lei Complementar Municipal, obedecendo, prioritariamente os regramentos Constitucionais vigentes, ressalvado direito adquirido ao regime previdenciário vigente da época do ingresso no serviço público municipal.

§ 2º - (...).”

Art. 2º. Esta emenda à Lei Orgânica do Município de João Ramalho entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de João Ramalho, 07 de dezembro de 2022.

PATRICIA JANAINA GAZETA
Presidente

CLAUDENICE TIMÓTEO DA SILVA
Vice-Presidente

VAGNER MARQUES DOS SANTOS
1º Secretário

JOÃO PAULO LUCHETI
2º Secretário